

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ce6jlq0l SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 938/2025 Protocolo nº 5937/2025 Processo nº 1715/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Identifica e Reconhece o paciente oncológico por meio do uso de um símbolo de laço colorido, conforme tabela de cores reconhecida por entidades de saúde, e estabelece diretrizes para seu reconhecimento e atendimento prioritário.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, em todo o território do Estado de Mato Grosso, em espaços públicos ou espaço público de propriedade privada, a obrigatoriedade de identificação e atendimento prioritário de pacientes oncológicos por meio do uso de um símbolo de laço colorido, conforme tabela de cores reconhecida por entidades de saúde.

§1º O laço colorido poderá seguir o padrão internacional de cores associadas aos tipos de câncer, como, por exemplo:

Rosa: Câncer de mama

Azul: Câncer de próstata

Laranja: Leucemia

Dourado: Câncer infantil

(Entre outros, conforme tabela de cores reconhecida por entidades de saúde).

§2º A utilização do símbolo será facultativa e dependerá da autorização expressa do paciente ou de seu representante legal.

Art. 2º - A identificação para atendimento prioritário deverá ser afixada em locais visíveis, tais como crachás, cartões de identificação ou outro documento que comprove a patologia, emitido por órgão público competente.



Art. 3º- O símbolo referido no Art. 1º terá como finalidade:

I - Garantir local e atendimento ao paciente oncológico, bem como o reconhecimento da condição de saúde por profissionais, instituições públicas e privadas;

II - Promover o atendimento prioritário em serviços de saúde, repartições públicas, shopping, cinemas, espaços culturais, supermercados, estabelecimentos comerciais em geral, transportes públicos e privados, órgãos públicos Estaduais e Municipais e demais locais onde se reconheça prioridade a pessoas com doenças graves;

III - Estimular a conscientização social sobre a realidade do paciente com câncer, reduzindo estigmas e promovendo empatia.

Art. 4º- A confecção e distribuição de documentos de identificação de pacientes com câncer deverá ser realizada por entidades públicas competentes, respeitando os padrões definidos em regulamentação.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber, estabelecendo formas de adesão, fiscalização e penalidades em caso de desrespeito à prioridade garantida.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo simples, porém de grande relevância social e humanitária: a identificação dos pacientes oncológicos por meio do uso de um símbolo de laço colorido, respeitando as cores tradicionalmente associadas aos diversos tipos de câncer, o qual foi criado pela Presidente Sr. ^a Janaina Santana de Oliveira, Fundadora da AAPOC (Associação de Apoio de Pacientes Oncológicos de Cuiabá), especificamente para identificar os pacientes do estado de Mato Grosso. (Anexo modelo criado).

O câncer, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer (INCA), é uma das doenças que mais acomete a população brasileira, sendo responsável por elevada taxa de morbidade e mortalidade. O tratamento oncológico envolve uma rotina intensa de consultas, exames, sessões de quimioterapia, radioterapia e demais procedimentos que fragilizam profundamente a saúde física e emocional do paciente.

Apesar de existirem legislações que asseguram o atendimento prioritário a pessoas com doenças graves, muitas vezes o paciente com câncer não é visivelmente identificado e, por isso, não tem seu direito plenamente reconhecido. Além disso, nem sempre se sente confortável em verbalizar sua condição em locais públicos, o que pode resultar em constrangimentos e atrasos no acesso a serviços essenciais.

A proposta de utilização de um símbolo visual universal, como o laço colorido, surge como uma forma discreta, respeitosa e eficaz de assegurar o reconhecimento imediato da condição oncológica. O uso do laço já é amplamente difundido em campanhas de conscientização, como o "Outubro Rosa" e "Novembro Azul", e sua adoção como ferramenta de identificação facilitará a mobilização de empatia, solidariedade, atendimento adequado e priorizado.

Além disso, o uso facultativo do símbolo garante o respeito à privacidade e à autonomia do paciente, uma vez que sua utilização dependerá da vontade individual ou de seus responsáveis legais. Ao mesmo tempo, a medida promove a sensibilização da sociedade quanto à necessidade de cuidados especiais com essa



parcela da população, incentivando uma cultura mais acolhedora e consciente.

Por fim, o projeto também permite que instituições públicas e privadas colaborem com a distribuição dos símbolos, sem custos adicionais ao poder público, viabilizando sua ampla implementação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo no cuidado humanizado, na visibilidade dos pacientes oncológicos e na consolidação de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual